TC nº 72-001.142.09-23

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de pavimentos viários. Aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação. Certame prejudicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 15.07.2013.

2.661ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, discriminados no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto, uma vez que a Subprefeitura Mooca declarou prejudicado o andamento do certame, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 24 de abril de 2009.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.